

**Secretaria da Cultura  
Política Estadual Cultura Viva  
Chamamento Público 01/2022**

**Chamamento Público para Certificação de Entidades e Coletivos Culturais como  
Pontos de Cultura do Estado do Ceará**

**1. Do que trata esse edital?**

1.1. Trata-se da Convocatória para Certificação de entidades e coletivos culturais situados no estado do Ceará como Ponto de Cultura e a atualização do cadastro dos Pontos já certificados.

1.2. É objeto do presente chamamento público, a Certificação para Pontos de Cultura das entidades e coletivos culturais com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no Ceará, no intuito de integrá-los à Rede Cearense Cultura Viva, atendendo ao disposto na Lei n.º 16.602, de 05 de Julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará.

1.2.1. Para fins deste edital e da Política Estadual Cultura Viva, considera-se:

I) Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

II) Coletivo Cultural: Grupo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e articulem atividades culturais em suas comunidades

1.3. O edital está acompanhado de **04 (quatro)** anexos, são estes: a Carta de Reconhecimento, emitida pela comunidade onde atua (**Anexo I**); Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo II**); o Conceitos de Acessibilidade (**Anexo III**) e Formulário de Recurso (**Anexo IV**) integrantes da seleção aqui regida.

**2. Qual a legislação que embasa este edital?**

2.1. A referida Política Cultural fundamenta-se nos princípios e nas normas da Política Estadual Cultura Viva, Lei nº 16.602 de 05 de julho de 2018; do Decreto nº 33.757 de 05 de outubro de 2020; Plano Estadual de Cultura do Ceará, da Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016; bem como no no Sistema Estadual de Cultura - SIEC, Lei nº 18.012 de 01 de

abril de 2022; e ainda dos princípios e normas da Política Nacional Cultura Viva, Lei 13.018 de 22 de julho de 2014, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

### **3. O que é a Política Estadual Cultura Viva e a quem ela se destina?**

3.1. A Política Estadual Cultura Viva é uma meta do Plano Estadual de Cultura, instituído pela lei estadual nº 16.026/2016, que prevê, na meta 7, aumentar, até 2024, o número de Pontos de Cultura em funcionamento no Ceará, de modo compartilhado entre o Governo Federal, o Estado do Ceará e os municípios integrantes do Sistema Estadual de Cultura.

3.2. A Política Estadual Cultura Viva Ceará tem como objetivo garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica das referidas populações e comunidades, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais.

3.3. A Política Estadual Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua integridade física e política, bem como à sua identidade cultural.

### **4. E quais os eixos da política?**

4.1. Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são eixos estruturantes da Política Estadual Cultura Viva:

- I – cultura e educação;
- II – cultura e saúde;
- III – cultura e trabalho;
- IV – cultura, direito à natureza e ao bem viver;
- V – cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- VI – cultura e conhecimentos tradicionais;
- VII – cultura digital;
- VIII – cultura e economias solidária e criativa;
- IX – cultura, memória e patrimônio cultural;
- X – cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- XI – cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;

- XII – cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- XIII – cultura e direitos LGBT;
- XIV – cultura e direitos das pessoas com deficiência;
- XV – cultura e direitos de povos e comunidades, rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganas, povos do mar, da floresta, ribeirinhos e outras congêneres;
- XVI – cultura circense;
- XVII – cultura e direitos humanos;
- XVIII – outros eixos em consonância com a Política Estadual Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

## 5. Quais os conceitos principais da política?

5.1. As entidades e coletivos devem desenvolver suas ações, além de respeitar os objetivos e possuir suas ações dentro dos eixos, compreender-se a partir desses conceitos:

**a) Política de base comunitária**, territorial e/ou temático-identitária, iniciativas voltadas aos indígenas, quilombolas, população de matrizes africanas, atividades ligadas à economia solidária, à produção cultural urbana e periférica, à cultura digital, à pessoa com deficiência, à cultura popular, articulada com as linguagens e manifestações artísticas e sócio culturais, como música, artes cênicas, cinema, circo, literatura, dentre outros.

**b) Atuação em Rede**, uma forma de interagir em um universo de trocas e colaboração mútua, entre espaços, serviços, equipamentos, atividades, conexão, aquilo que o Ponto tem, somado ao que o outro pode oferecer, multiplicam as possibilidades da rede e gera uma outra economia viva, colaborativa e transformadora, no âmbito local, estadual e/ou federal.

**c) Economia Solidária**, uma forma diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada uma pensando no bem de todos e no próprio bem. Portanto, compreende-se por economia solidária, como o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizado sob a forma de autogestão. Compreende-se ainda, as iniciativas como “moeda social” ou “moeda alternativa”, criada e administrada por seus próprios usuários, onde a circulação é baseada na confiança mútua entre comerciantes e usuários de uma comunidade por adesão voluntária, como as experiências praticadas por banco populares fomentadores da economia solidária.

**d) Economia da Cultura**, um conceito em construção, mas é sabido que sua prática volta-se à economia do intangível, do simbólico. Essa concepção da economia prevê os ciclos de criação, produção, difusão, circulação/distribuição e consumo/fruição de bens e serviços caracterizados pela prevalência de sua dimensão simbólica originadas por setores cujas atividades econômicas tem como processo principal o ato criativo, gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural. Em suma, a economia da cultura diz respeito ao impacto econômico das atividades, produtos e serviços culturais a eles associados.

**e) Gestão compartilhada** pressupõe uma atitude autônoma, protagonista e empoderada da Entidade / Grupos e Coletivos frente ao Estado. Quanto mais o Ponto de Cultura se envolver na defesa e na ampliação de políticas públicas benéficas às populações-foco do Cultura Viva, como também, exercer o controle social, mais o Ponto de Cultura contribui para a gestão compartilhada.

## **6. Afinal, o que é um Ponto de Cultura e quem pode participar?**

6.1. Para fins de Certificação, entende-se como **Ponto de Cultura**: entidade cultural ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articula atividades culturais em comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Estadual de Cultura Viva, reconhecidos e certificados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio dos instrumentos da Lei Estadual Cultura Viva.

6.2. Os Pontos de Cultura certificados no primeiro chamamento que alteraram a natureza jurídica, por exemplo, deixaram de ser Coletivo Cultural e passaram a atuar como Entidade ou vice-versa, devem participar deste chamamento para o reconhecimento formal junto ao Cadastro Estadual da Política, ficando a última certificação desconsiderada.

## **7. O que é a certificação do Programa Cultura Viva?**

7.1. A Certificação é uma titulação concedida pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual Cultura Viva, às entidades e aos coletivos culturais com o objetivo de reconhecer como Pontos de Cultura.

7.2. A Certificação será realizada mediante chamamento público, nos termos deste edital, e cabendo a análise da solicitação à uma Comissão Avaliadora, composta de forma paritária por membros da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e pessoas indicadas pela Comissão Estadual Cearense Cultura Viva, que avaliará as inscrições segundo os **eixos e os objetivos** da Política Estadual Cultura Viva.

7.3. As entidades e coletivos certificados em âmbito federal ou municipal, não garantem inclusão automática no âmbito do Estado. Nesses casos, os interessados devem se inscrever no Chamamento Estadual, para efeito da Certificação chancelada pelo Estado do Ceará.

## **8. O que é a Rede, o Fórum e a Rede Cultura Viva?**

8.1. A **Rede Cearense Cultura Viva** é uma instância da sociedade civil constituída por Pontos e Pontões de Cultura cearenses e representada perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pela Comissão Estadual Cultura Viva. A Rede é um espaço de articulação que estimula um ambiente de trocas, colaborações e encontros, a partir da conexão de pessoas e iniciativas de base comunitária, visando o fortalecimento e o compartilhamento de espaços, metodologias, produtos, serviços, processos e ações criativas empreendidas no campo da cultura.

8.2. **Fórum Estadual Cultura Viva** é uma instância colegiada e representativa da Rede Cearense Cultura Viva, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa dos Pontos e Pontões de Cultura que se reúnem a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da Política Estadual Cultural Viva, bem como, eleger os representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação do Sistema Estadual de Cultura, em relação à Política Estadual Cultura Viva.

8.3. A **Comissão Estadual Cultura Viva** é um colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrado por representantes eleitos no Fórum Estadual Cultura Viva, respeitando a respectiva vigência do mandato.

## **9. Este edital visa repassar recursos públicos aos Pontos de Cultura?**

9.1. Não. O presente Chamamento Público **não dispõe de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos de Cultura certificados.**

9.2. A Certificação não garante o acesso aos recursos públicos destinados à Política do Cultura Viva, cujo repasse se dá por meio de edital próprio.

## **10. Quem não pode participar deste chamamento?**

10.1. Não serão certificados como Pontos de Cultura:

- a) Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Pessoas jurídicas com fins econômicos;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas; ou
- d) Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

## 11. Quem pode participar deste chamamento?

11.1. Poderão se inscrever nessa convocatória entidades e coletivos de natureza ou finalidade cultural, em atividade há pelo 02 anos (dois), sendo comprovado para as organizações da sociedade civil, seus documentos de constituição e cadastro de pessoa jurídica e para os coletivos uma Carta de Reconhecimento, expedida por uma organização da sociedade civil ou serviço público sediado na comunidade de origem do grupo.

11.2. Os coletivos culturais deverão indicar o(a) responsável pela inscrição, indicar o número de seus membros e, bem como apresentar a Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo II**) assinada por pelo menos metade e mais um, sendo excluído o(a) responsável pela inscrição.

11.3. Comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e desenvolvimento de atividades culturais, por meio de fotos com descrição e data, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

## 12. Para participar, é necessário:

- a) Preencher o formulário de cadastro disponível na plataforma no endereço o Mapa Cultural do Ceará <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.
- b) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Pessoa física devidamente indicada como prevê item 11.2 representando um coletivo sem constituição jurídica;
- d) Apresentar todos os documentos previstos, a saber, a ficha de inscrição completa, currículo e/ou portfólio (escrito ou oral), links e arquivos complementares, Carta de Reconhecimento público e Carta de Responsabilidade e Anuência do coletivo, quando coletivos. Os modelos das cartas constam **nos anexos**.

### 13. Documentos Obrigatórios:

#### 13.1. Coletivo Cultural

- a) Currículo / portfólio do Coletivo e do seu responsável;
- b) Fotos e vídeos no perfil do Coletivo e no de seu responsável;
- c) Carta de Reconhecimento de Atuação no Campo Cultural (**Anexo I**);
- d) Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo II**);
- e) Clipping, vídeo e fotos dos últimos 3 anos e/ou links que comprovam ações realizadas da iniciativa.

#### 13.2. Entidade Cultural

- a) Currículo / portfólio do Entidade;
- b) Fotos e vídeos no perfil do Entidade;
- c) Documento de comprovação da pessoa jurídica (Estatuto e demais alterações);
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- f) Carta de Reconhecimento de Atuação no Campo Cultural (**Anexo I**);
- g) Clipping, vídeo e fotos dos últimos 3 anos e/ou links que comprovam ações realizadas da iniciativa.

### 14. Como faço minha inscrição?

14.1. A inscrição para a Certificação como Ponto de Cultura através do Mapa Cultural do Ceará, através do sítio eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, no período de **08 de dezembro de 2022 a 23 de janeiro de 2023 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**.

14.2. Para efeito de inscrição, todos os pontos de cultura deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto na lei nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui o Sistema Estadual da Cultura, doravante denominado Mapa Cultural do Ceará, através do site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

14.3. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

14.4. Agentes individuais e Coletivos cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade de realização de um novo cadastro.

14.5. Para o processamento da inscrição, o candidato a ser Ponto de Cultura, sendo coletivo ou entidade, deve realizar seu cadastro. De igual forma, o representante e/ou responsável pela inscrição deve cadastrar seu perfil e vinculá-lo aos campos, Coletivo ou Instituição Responsável, no Mapa Cultural, no ato da inscrição.

14.6. Para efeito de inscrição neste Chamamento, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o(a) proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, **no campo específico**, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) proponente considere relevante para comprovar a experiência na área cultural, assim como o do Ponto de Cultura a ser certificado.

14.6.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de **5 megabytes** por arquivo.

14.7. A Secult/CE disponibilizará atendimento aos proponentes deste Edital somente em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) **culturavivaceara@secult.ce.gov.br** e pelos telefones (85) 3101-6765.

14.8. A Secult/CE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição**.

14.9. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, solicitações de certificação entregues presencialmente na sede da Secult/CE ou materiais postados via Correios.

14.10. Para validação da inscrição, o perfil no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos.

14.11. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com “status” de rascunho.

14.11.1. Caso a entidade ou coletivo tenha finalizado mais de uma inscrição será considerada para fins de validação e avaliação apenas a **última inscrição finalizada**.

14.12. A candidatura para a certificação é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento desta Chamada em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

14.13. O(a) proponente é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **15. Como será o processo de avaliação dos candidatos à certificação?**

### **15.1 O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:**

15.1.1 **Habilitação da Inscrição e Avaliação Técnica:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão designada pela Secult e pela Comissão Estadual Cultura Viva, com paridade de membros, cuja trabalho será de avaliação técnica dos proponentes quanto aos critérios relativos aos objetivos, eixos e ações vinculados ao Programa Cultura Viva.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não comprovem o tempo mínimo de 02 (dois) anos de atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no Ceará de que trata o presente chamamento e que estejam em desacordo os objetivos, eixos e sua atuação voltada para os públicos prioritários do Programa Cultura Viva (conforme os itens 3, 4, 5 e 6 deste edital);

- b) não apresentarem os documentos obrigatórios definidos no **item 13 e seus subitens**;
- c) não apresentarem os anexos obrigatórios deste edital devidamente preenchidos;
- d) não observarem as obrigações previstas no presente edital.

15.3. Da publicidade do resultado preliminar, serão contados **03 (três) dias úteis** como prazo de retificação ou recurso de documentos.

15.4. Persistindo a ausência de informações e documentos, o proponente fica inabilitado para o presente chamamento.

## **16. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação Técnica**

16.1 A Comissão de Avaliação Técnica analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios dentro dos eixos e objetivos da política, sem atribuição de nota, podendo ser enquadrado em mais de um eixo:

I) Engajamento e comprometimento da Entidade ou Coletivo Cultural, com os direitos humanos, a diversidade cultural, a afirmação das identidades, assim como, no enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e violações de direitos raciais e étnicos, e de povos tradicionais.

II) Conexão e articulação dos processos de fruição, formação, produção e difusão artístico-cultural, desenvolvidos pela Entidade ou Coletivo Cultural, alinhados aos eixos estruturantes da Lei Cultura Viva.

III) Conexão e articulação com Entidades ou Coletivos Culturais, Redes, Fóruns, Conselhos e demais instâncias de participação política, com atuação nas áreas sociocultural, territorial, comunitária e identitária, no que diz respeito ao compartilhamento de trocas e colaboração mútua, tais como: programação, tecnologia social, estrutura, equipamentos, pessoal, dentre outras possibilidades.

IV) Sustentabilidade e contribuição para o desenvolvimento local, nas dimensões da economia da cultura, ambiental, articulação política e comunitária.

V) Contribuição para acessibilidade a partir das atividades ofertadas para pessoas com deficiência.

16.1.1 Os projetos serão avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 16.1 e seus incisos**, bem como o **item 4.1**. A Comissão, em seu parecer de avaliação, usará as seguintes atribuições, em conformidade com os documentos apresentados:

- a) Não atende ao critério: não apresentou nenhuma informação relativa ao critério ou apresentou informações que não estão relacionadas a ele.
- b) Atende ao critério: apresentou informações explícitas e suficientes para compreensão adequada do trabalho do coletivo ou entidade.

16.1.2 Os proponentes, para serem habilitados nesta fase, terão que ter atribuição do conceito “Atende ao Critério” em no mínimo dois dos critérios do **item 16.1**, com vinculação há pelo menos um eixo.

16.1.3 No caso dos coletivos e entidades que não desenvolvam ações de acessibilidade cultural, estes poderão apresentar Carta de Compromisso de que adotarão medidas para o desenvolvimento de ações que contribuirão para a acessibilidade de pessoas com deficiência.

16.1.4 A Comissão de Avaliação Técnica deverá justificar por escrito os conceitos atribuídos à avaliação dos proponentes.

16.1.5 A Secult/CE publicará o **resultado preliminar** da etapa de Avaliação Técnica com a lista dos proponentes classificados.

16.1.6 Caberá pedido recursal à Comissão de Avaliação Técnica no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

16.1.7 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **culturavivaceara@secult.ce.gov.br** em formulário específico (**Anexo IV**), disponível na página de inscrição dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará no seguinte endereço <http://www.editais.cultura.ce.gov.br>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

16.1.8 A Comissão de Avaliação Técnica designará o(s) membro(s) que farão o julgamento do(s) pedido(s) de reconsideração e, em casos procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

16.1.9 Após o julgamento do(s) pedidos de reconsideração, a Secult/CE publicará o resultado final dos Pontos de Cultura Certificados.

## 17. Da Homologação do Resultado Final

17.1. O resultado final da certificação será homologado pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e na página oficial da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará no seguinte endereço <http://www.secult.ce.gov.br>.

17.2. Não caberá recurso do resultado final.

## **18. Quais os compromissos e obrigações do Pontos de Cultura certificados?**

18.1 Os Pontos de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados no Mapa Cultural do Ceará e ainda atender a chamada anual, destinada à atualização e formação de banco de dados das entidades e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura.

18.2 Os Pontos de Cultura que não responderem ao chamado de atualização de informações cadastrais, no prazo estabelecido, receberão notificação de advertência e terão o prazo de **90 (noventa) dias** para resposta, sob pena de suspensão da certificação até a regularização da situação.

18.3 A certificação como Ponto de Cultura será por **prazo indeterminado**, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento previsto no **item 18.5** deste edital.

18.4 O Ponto de Cultura certificado deve vincular-se à Rede Cearense Cultura Viva, ao Fórum Estadual Cultura Viva e à Comissão Estadual Cultura Viva, participando de suas ações políticas, após o processo de certificação.

18.5 O Ponto de Cultura poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública;

II – Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto de Cultura, de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 16.602, de 05 de Julho de 2018, que institui a Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará.

III – Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada; ou

IV – Se estiver com a respectiva certificação suspensa por mais de 3 (três) anos.

18.6. Nos casos a que se refere este artigo, serão abertos processos administrativos específicos para analisar o caso, sendo garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade ou coletivo cultural.

18.7. O ingresso no cadastro da Política Estadual Cultura Viva/Rede Cearense Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

## **19. Como será feito o processo de atualização cadastral?**

19.1 Este chamamento também tem o objetivo de atualizar o cadastro dos Pontos de Cultura já certificados. Os Pontos de Cultura devem proceder com atualização das informações dos seus responsáveis e dos perfis das entidades ou coletivos certificados.

19.2 Os pontos devem acessar o Mapa Cultural, entrar no perfil dos responsáveis e atualizar informações relativas aos dados de telefone e e-mail, documentos, endereços e outras informações pertinentes. E no perfil do Ponto devem atualizar o responsável, contatos, endereço, em caso de mudança, e outras informações pertinentes.

19.3 Para fins de atualização cadastral, os Pontos de Cultura certificados, deverão atualizar seus dados no perfil do Mapa Cultural do Ceará e concluir inserindo a *tag* **#pontodeculturaceara**, como forma de sinalização da atualização do cadastro para Secult CE.

19.4 As comunicações públicas deste chamamento relativas à atualização cadastral poderão ser realizadas de modo separado do processo de certificação.

## **20. Quem não atualizar o cadastro, o que acontece?**

20.1 Os Pontos de Cultura que não responderem ao chamado de atualização das informações cadastrais no prazo estabelecido, receberão notificação de advertência e terão **90 (noventa)** dias para resposta, sob pena de suspensão da certificação, até a regularização da situação, conforme previsto nos termos da Lei Estadual Cultura Viva, **Art. 10**.

20.2 Fica vedada a participação em chamamentos públicos, de quaisquer natureza, realizados por esta Secretaria, àqueles que não estiverem com os dados cadastrais atualizados no Mapa Cultural do Ceará dentro do prazo vigente.

20.3 Fica a entidade ou grupo certificado como Ponto de Cultura com a responsabilidade de atualizar informações do responsável, contatos e endereço sempre que houver

mudança.

20.4 A Secult adotará como contato e endereço padrão dos Pontos, para fins de notificação e comunicação institucional, os dados constantes no Mapa Cultural do Ceará informado no perfil do agente individual e agente coletivo, respectivamente. Na hipótese de alteração dessas informações e que não seja processada oficialmente junto ao Mapa Cultural do Ceará, os prejuízos decorrentes para fins de notificação e comunicação são de responsabilidade do Ponto de Cultura e seu responsável.

## **21. Informações Finais**

21.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias apresentados no âmbito do processo de seleção e certificação serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

21.2. A Comissão de Avaliação Técnica fica isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

21.3. Os casos omissos nesta chamada pública serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

21.4. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, pode a qualquer tempo, abrir nova chamamento para Certificação como Ponto de Cultura, caso julgue necessário.

21.5. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [culturavivaceara@secult.ce.gov.br](mailto:culturavivaceara@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101.6765.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura